



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.831/2005

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1.215, de 04 de maio de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.215, de 04 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde é órgão permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador, constituído por três (03) representantes de órgãos prestadores de serviços de saúde, de três (03) representantes dos profissionais de saúde e, 6 representantes de entidades de usuários de serviços de saúde, nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal”.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Órgãos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um (01) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- c) um (01) representante da rede de prestadores serviços médico-hospitalares, privados ou sem fins lucrativos, contratados/conveniados ao SUS;

II – Representantes dos Profissionais de Saúde:

- a) um (01) representante dos Agentes Comunitários de Saúde com atuação no Município de Juazeiro;
- b) um (01) representante dos Conselhos de profissionais da área de Saúde, existentes no Município;
- c) um (01) representante dos sindicatos de profissionais da área de saúde, existentes no Município;

III – Entidades de Usuários de Serviços de Saúde:

- a) (dois (02) representantes dos diversos sindicatos de classe de trabalhadores existentes no Município, excetuando-se os mencionados na alínea c) do inciso II deste artigo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- b) um (01) representante do segmento religioso com atuação no Município de Juazeiro;
- c) um (01) representante dos clubes de serviços e das associações comerciais de Juazeiro;
- d) um (01) representante de entidades de preservação do meio ambiente com atuação no Município de Juazeiro;
- e) um (01) representante das associações de moradores do Município de Juazeiro.

§ 2º Os representantes listados nos incisos I, II e III serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, na forma da regulamentação própria definida para a organização e funcionamento do Conselho, exceto o representante da Secretaria Municipal de Saúde que é o próprio Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º A função de Conselheiro é considerada de alta relevância, não sendo a mesma remunerada.

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo esta função inerente ao cargo de direção e coordenação da saúde pública no Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei Municipal nº 1.735, de 30 de junho de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2005.


MISAEAL AGUILAR SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA

Chefe de Gabinete


PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO

Assessor Jurídico